

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, através do Pregoeiro e Equipe de apoio designadas respectivamente por portaria, torna público que de acordo com a Lei Federal nº. 10.520 de 17.07.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos, realizará às 11:30 horas do dia 11 de março de 2021, na Sala de reuniões da CPL situada, na sede da Prefeitura Municipal, Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, a sessão de abertura do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 do tipo MENOR PREÇO e ADJUDICAÇÃO POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E SUAS SECRETARIAS, na forma abaixo:

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI E SUAS SECRETARIAS, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.
- 1.2. Valor estimativo: R\$ 511.618,01 (quinhentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e um centavo).

2. DAS CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no estado, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar.
- 2.3 As empresas organizadas sob a forma de EPP ou ME, sob amparo da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, deverão observar o art.43 daquele diploma, apresentando, na fase de habilitação, toda a documentação adiante exigida, ainda que com restrições.
- 2.4 As dispensas de verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas postergando essa verificação para o momento da celebração do Contrato, observando-se o art. 42 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006.
- 2.5 Esta licitação não será exclusiva para Microempresa e Empresas de Pequeno Porte em razão de seu valor superar R\$ 80.000,00 conforme art. 6° do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.
- 2.6 Na presente licitação será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 5° do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007. Nas demais hipóteses, havendo empate, este será resolvido por sorteio, nos termos da Lei nº 8.666/93.
 - 2.7 Relativamente a EPP e ME, considera verificado empate nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

estabelecidos pelo fixado no § 2º do art. 5º do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro, no ato de entrega dos envelopes, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.1.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, preferencialmente com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Deverá ser apresentado também o contrato social da empresa ou documento equivalente com todas as suas alterações.
- 3.1.2. O credenciamento deverá ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta financeira e os documentos de habilitação.
- 3.1.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada na forma do modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no preâmbulo, em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, atendendo aos seguintes requisitos:
- a) ENVELOPE 1: PROPOSTA DE PREÇOS, indexadas com os seguintes dizeres: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI PREGÃO PRESENCIAL № 005/2021 ENVELOPE № 1 PROPOSTA DE PREÇOS (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
- b) ENVELOPE 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, contendo o seguinte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 ENVELOPE Nº 2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
- 4.1.1. A Proposta de preços deverá ser apresentada em observância as seguintes exigências:
- a) Ser apresentada em 1 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, impressa, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal do proponente;
 - a.1)Conter a descrição completa dos produtos ofertados de acordo com anexo I.
 - a.2) A marca e/ou fabricante, deverão ser obrigatoriamente especificados.
- a.3) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor unitário proposto corresponder à unidade solicitada;
- 4.1.2. O **prazo de validade da proposta** é de 60(sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
 - 4.1.3. Na omissão dos prazos estipulados, considerar-se-ão aqueles estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

neste Edital.

- 4.1.4. É de inteira responsabilidade do ofertante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo (a) Pregoeiro (a), sendo registrado em ata e devendo o item ser desconsiderado da proposta.
- 4.1.5. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
- 4.1.6. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, materiais e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.
- 4.1.7. A Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI e suas Secretarias são consideradas consumidores finais, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, VII, b, da Constituição Federal de 1988.
- 4.1.8. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 5.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI e realizada de acordo com a Lei nº 10.520/02 e legislação pertinente, em conformidade com este Edital e seus Anexos.
- 5.2. No local e hora marcados para abertura da sessão, os interessados devem comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme especificado no item 3 deste Edital, ou seja, devendo o credenciamento ser apresentado fora dos envelopes que contêm a proposta de preços e documento de habilitação.
- 5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.
- 5.4. Deverá ser apresentada pelo licitante declaração expressa de que tem plena ciência do conteúdo do edital e seus anexos, que verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste pregão, na forma do **Anexo II**.
- 5.5. Serão abertos os envelopes contendo as "PROPOSTAS DE PREÇOS", sendo feita sua conferência e posterior rubrica.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Será proclamado pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço POR LOTE, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços superiores e sucessivos até 10% (dez por cento) relativamente àquela proposta ou, as 03 (três) melhores propostas, inscritas independentemente dos valores oferecidos.
- 6.2. Aos proponentes enumerados pelo Pregoeiro serão dadas novas oportunidades para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos.
- 6.3. Para efeito de julgamento, o licitante deverá constar em sua proposta o preço unitário e total de cada item;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- 6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cominadas no item 10 deste Edital, especificamente à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada item desistido.
- 6.5. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço e adjudicação POR LOTE, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor da primeira classificada, que será aquela que apresente menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias.
- 6.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor definido no objeto deste Edital e seus Anexos, sendo-lhe adjudicado o objeto.
- 6.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 6.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os proponentes presentes.
- 6.10. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 6.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 6.12. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.b deste Edital.
- 7.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação, para participar do certame:

7.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- 7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 7.2.1.4. <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - 7.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal:
 - 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 7.2.2.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Municipal do domicílio ou sede do proponente ou outra equivalente, na forma da lei;

- a) Certidão Quanto a Dívida Ativa da União (Administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais (Administrada pela Secretaria da Receita Federal);
- c) Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado (Administrada pela Procuradoria da Fazenda Estadual ou equivalente em cada Estado);
- d) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (Administrada pelo departamento de Arrecadação e Tributos do Centro Tributário Estadual ou equivalente em cada Estado);
- e) Certidão Quanto à Dívida Ativa Municipal (Administrada pela Procuradoria Geral do Município ou equivalente em cada Município);
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, (administrada pela Secretaria de Finanças Municipais ou equivalentes em cada Município).
- 7.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.2.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 7.2.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, do último exercício social, exigíveis na forma da lei, assinados pelo contador e representante da empresa, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de Balanço de Abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro. Tal documentação deverá vir acompanhada da certidão de regularidade profissional do profissional de contabilidade dentro da validade.
- 7.2.3.1.1. No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para realização do Pregão.
- 7.2.3.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional, para atendimento ao item 5.1.6, b, deverão apresentar qualquer um doa documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitam a comprovação da qualificação econômico-financeira: 1) Cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, §2°, da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.2.3.1.3 Certidão negativa de débitos trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho (Lei 12.444/11).
 - 7.2.3.1.4 Certidão Negativa de Concordata e Falência.

7.2.4 Outras comprovações;

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, de cumprimento do disposto no inciso XXXII do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal e na Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo III.**
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal ou pelo procurador se este tiver outorga para tal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo II**:

7.2.5. <u>Disposições Gerais da Habilitação</u>:

7.2.5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

original, por cópias autenticadas por cartório competente, emitidos pela internet, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e/ou sua equipe de apoio;

- 7.2.5.2. Não será aceito "protocolo de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição a documento requerido no presente Edital e seus Anexos;
- 7.2.5.3. Se a documentação de **habilitação não estiver completa e correta** ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Pregoeiro considerar o **proponente inabilitado**.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- 8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.3. Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.
- 9.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da CPL, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

- 10.1 O resultado desta licitação será divulgado de acordo com o que estabelece o § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.2 Não havendo interposição de recurso quanto ao resultado da licitação, ou após o seu julgamento, será lavrada Ata circunstanciada, cabendo à Comissão submeter à autoridade superior adjudicar o objeto da licitação ao vencedor.
- 10.3 A autoridade superior da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de ofício ou por provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar.
- 10.4 Não havendo recurso e homologada a licitação, será convocado o vencedor para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato, na forma da minuta do ANEXO VI do Edital.
- 10.5 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

- 10.6 Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido para assinatura do contrato, a Administração convocará, segundo a ordem de classificação, outra licitante, se não preferir proceder à nova licitação.
- 10.7 Atendida a convocação, a licitante celebrará o contrato desde que aceite as mesmas condições da proposta do licitante desistente, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 10.8 O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo do fornecimento, que será 31 de janeiro de 2021, conforme proposta, podendo ser aditivado (valor) nos termos da lei 8.666/93.
- 10.9 Uma vez esgotado o objeto, o contrato automaticamente perderá sua vigência e não poderá ser prorrogado.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para entrega dos bens, sujeita a Contratada a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor dos bens não entregues, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 11.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato em caso do não cumprimento do prazo estabelecido para entrega.
- 11.3. Administração da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI poderá ainda desclassificar a licitante pelo não cumprimento do item 14.9.
- 11.3. No caso de inexecução total (ausência na prestação de serviço superior a 50% do total contratado) ou parcial (ausência na prestação de serviço superior a 25% do total contratado) das condições contratuais, o Contratante, poderá rescindir o contrato, garantida a prévia defesa, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, em caso de atraso em até 5 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Prestação de Serviço, em caso de atraso de mais de 5 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
- I Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.
 - II Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

- III Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- IV Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 11.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, e quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 11.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 11.6 O Licitante vencedor não poderá deixar de fornecer nenhum item vencido sob pena de desistência da totalidade do certame.
- 11.7. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.

12. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
 - d) O atraso injustificado na prestação do serviço;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 12.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 12.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei n° 8.666/93.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta da seguinte classificação:

FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.

- 13.2. O pagamento da nota fiscal será vinculado ao fornecimento efetivamente realizado.
- 13.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do material, mediante nota fiscal, recibo e ateste da respectiva secretaria quanto à entrega dos bens.
- 13.4. A Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto, a licitante não tiver efetuado a entrega da mercadoria na sua totalidade ou não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.5. A Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a compensações financeiras, multas ou indenizações devidas, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.
- 13.6. A Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI estabelecerá critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

14. DO AUMENTO OU SUPRESSÕES

- 14.1. No interesse da Administração da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei n.º 8.666/93;
- 14.2. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e
- 14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.
- 14.4. Como se trata de fornecimento, uma vez esgotado o objeto deste certame, não será admitido qualquer hipótese de reajuste de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

15. DO FORNECIMENTO

- 15.1. O fornecimento deverá ser em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Anexo do Edital licitatório e que será parte integrante do Contrato:
- 15.3. A empresa vencedora, visando o bom fornecimento, deverá adotar os seguintes procedimentos:
- 15.3.1. O prazo de início do fornecimento deverá ser de, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, contados da ordem de fornecimento.
- 15.3.2. A empresa vencedora deverá fazer a entrega dos produtos com cópia da ordem de fornecimento, e que estejam em conformidade com a proposta oferecida pela empresa.
- 15.3.3. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado a critério da Administração / Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 15.3.4. A entrega do material será efetuada, sendo esta de total responsabilidade da empresa contratada.
- 15.4. A aceitação do fornecimento dar-se-á após atesto da equipe de recebimento.
- 15.5. A equipe de atesto responsável pela conferência do recebimento dos produtos solicitados, fará a devolução imediata dos mesmos, não estando estes em conformidade com o pedido solicitado.
- 15.6. A empresa vencedora no ato do recebimento da devolução dos produtos em desconformidade com os solicitado, deverá proceder a troca imediata dos produtos corretos no qual foram solicitados.
- 15.7. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer nos moldes constantes na ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 11.3.1 do presente Edital.
- 15.7.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI enviará o **termo de desclassificação**, efetuando a contratação do fornecimento com a próxima licitante classificada.
- 15.7.2. Dependendo do tipo de procedimento licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação em contrário;
- 16.3. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.4. Fica assegurada a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

- 16.5. Após a homologação do Pregão, o proponente vencedor será convocado, por escrito, para assinatura do Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 15.6. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, na data da retirada da Nota de Empenho, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim, sucessivamente, sem prejuízo das aplicações às penalidades legais cabíveis.
- 16.7. Os licitantes proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.8. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.9. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.10. O licitante que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencem-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 16.12. Quem deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI e, se for o caso, será descredenciado no CRC, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 16.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.
- 16.14. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.15. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou informação sobre o presente certame, bem como as peculiaridades das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto, nos termos do art. 40, VIII, da Lei nº 8.666/93, deverá ser solicitado diretamente no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI, localizada na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí PI, no horário de 08:00 às 12:00 horas, como também contato através de e-mail (cpl.pmcl@outlook.com).
- 16.16 Em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, até 03 (Três) dias úteis antes do prazo estipulado para recebimento das propostas, no protocolo da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 16.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.18. Para as condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
 - 16.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

comarca de Porto-PI, com exclusão de qualquer outro.

16.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666/93.

17. DOS ANEXOS

- 17.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- Anexo I Especificação do objeto
- Anexo II -- Declaração requisitos de habilitação / Declaração termo de participação / Declaração inexistência de impedimento legal
- Anexo III Declaração que não emprega menor
- Anexo IV Minuta do contrato
- Anexo V Protocolo de entrega

CAMPO LARGO DO PIAUÍ (PI), 24 de fevereiro de 2021.

Erisvaldo Araújo Costa Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO I PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A presente solicitação justifica-se na necessidade de aquisição de material permanente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí PI e suas Secretarias.
- 3.2. As especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pelo setor de controle do Município de CAMPO LARGO DO PIAUÍ.

4. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS

	LOTE I - MATERIAL PERMANENTE (MOVEIS PARA ESCRITORIO)						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$	
1	Arquivo Em Aço C/04 Gavetas	unidade		10			
2	Armário De Aço Grande C/02 Portas 195 X 92 X 30cm com duas portas	unidade		10			
3	Cadeira Presidente com rodizio em couro sintetico	unidade		5			
4	Cadeira fixa universitária c/ prancheta fixa em fórmica, c/ estrutura 04 pés, fabricada em tubo 7/8" chapa 18, espessura do assento/encosto em madeira, altura (mínima/máxima): 80CM, altura do assento ao chão(mínima/máxima): 45CM, largura do assento: 44CM, profundidade do assento: 42 CM, altura do encosto: 28CM, largura do encosto: 40CM.	unidade		15			
5	Cadeira fixa balanço assento e encosto em couro sintético, base cromada	unidade		5			
6	Cadeira secretária para escritório com rodizio com braço	unidade		8			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

7	Cadeira secretária para escritório com rodizio sem braço	unidade	12	
8	Cadeira secretária para escritório fixa	unidade	12	
9	Cadeira secretaria sobre longarina com 3 lugares, largura do assento 40 cm, profundidade do assento 41 cm, largura do encosto 40 cm, altura do encosto 26 cm, estrutura com tubo 30x50 chapa 20 com junção assento/encosto sem regulagem de altura.	unidade	8	
10	Estante em aço com 05 prateleiras 1.80X0.92X0.30, desmontável, com mínimo de 36 regulagens de altura, prateleiras que suportem até 20kg distribuídos de forma uniforme	unidade	8	
11	Mesa 1.00x064x0.75 para computador sem gavetas, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica em MDF, pés com sapatas plásticas e acabamento em chapas metálicas	unidade	8	
12	Credenciadora tampo e lateral em tamburato, de MDF/BP de 44mm, portas, costas, frente de gaveta, base e prateleira em MDF/BP 15 mm, uma prateleira interna em cada porta de 15mm, chaveado nas 4 gavetas	unidade	4	
13	Mesa 1.20x064x0.75 com 2 gavetas, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica em MDF, pés com sapatas plásticas e acabamento em chapas metálicas.	unidade	10	
14	Mesa para refeitório com dois bancos (2,00 x 0,60 x 0,50)	unidade	5	
15	Mesa plástica quadrada, 04 pés, cor branca	unidade	10	
16	Mesa plástica redonda, 4 pés, cor branca	unidade	10	
17	Armário de aço 160x92x30cm c/2 portas	unidade	10	
18	Armário de aço fechado 2 porta de 1,90	unidade	10	
19	Mesa reunião 1.50x064x0.75, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica em MDF, pés com sapatas plásticas e acabamento em chapas metálicas.	unidade	4	
20	Mesa com lateral em tabaco de MDF de 44mm, tampo de vidro de 10mm incolo plano ou preto temperado, painel frontal simples, saia em MDF/BP de 15mm, travessa suporte para vidro em MDF 25mm, sapata niveladora de altura	unidade	4	
21	Gaveteiro volante, tampo em MDF/BP de 25mm, costa laterais, base e frente de gaveta de MDF/bp de 15mm, 4 gavetas	unidade	4	



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

22	Mesa com tampo de lateral de MDF DP, de 44mm, painel frontal duplo saia em tabaco de MDF/BT de 44 mm, gaveteiro frente de gavetas em MDF/BP de 15mm, possibilidade de gaveteiro esquerdo e direito de 4 gavetos, chaveamento nas 4 gavetas, sapata nivelado de altura	unidade		4		
23	Mesa reunião redonda, com bordas nos tampos, pés de estrutura metálica em MDF, pés c/ sapatas plásticas e acabamento em chapas metálicas	unidade		4		
24	Rack para computador com gaveta, retangular, composição de estrutura painel, pintura/revestimento em ultravioleta, pés fixos, dimensões 75x117x125	unidade		8		
25	Rack para computador com 02 gavetas e nincho, corrediças metélicas, Tampo em MDP 15mm, retangular, composição de chapa aglomerada MDP, pés fixos, dimensões 75x120x46,5	unidade		8		
26	Mesa p/ computador sem gavetas, composição MDP, dimensões 815x1200x460cmm	unidade		8		
27	Cadeira plástica sem braço	unidade		100		
28	Cadeira plástica com braço	unidade		100		
	Valor Total Estimativo Lote I – R\$ 129.901,64					

	LOTE II - MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMESTICOS / SPLIT E OUTROS UTENSILIOS)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT	P. UNIT R\$	P. TOTAL R\$
001	Aparelho de som tipo portátil mini sistem, potência de 1.000 watts	UNIDADE		4		
002	Aparelho de telefone sem fio	UNIDADE		8		
003	Aparelho telefônico, para mesa, conectores padrão c/chave	UNIDADE		8		
004	Bebedouro industrial capacidade 150 litros c/3 torneiras	UNIDADE		8		
005	Bebedouro industrial capacidade 80 litros c/2 torneiras	UNIDADE		8		
006	Bebedouro tipo Gelágua mesa 2 torneiras, água natural e fria	UNIDADE		8		
007	Bebedouro tipo Gelágua coluna 2 torneiras, água natural e fria	UNIDADE		8		
800	Fogão Convencional / Doméstico 5 Bocas	UNIDADE		5		
009	Fogão Convencional / Doméstico 6 Bocas	UNIDADE		5		
010	Fogão industrial com 02 bocas sem forno	UNIDADE		5		
011	Fogão industrial com 04 bocas sem forno	UNIDADE		5		
012	Fogão industrial com 4 bocas com forno	UNIDADE		5		



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

013	Freezer horizontal, capacidade mínima de 500 litros, com 2 tampas	UNIDADE	5	
014	Freezer, capacidade para 300 litros vertical	UNIDADE	5	
015	Frigobar capacidade de 80 litros(79L)	UNIDADE	5	
016	Refrigerador com capacidade para 262 litros(261L), voltagem 220	UNIDADE	5	
017	Refrigerador com capacidade para 343 litros (342L) na voltagem 220 volts	UNIDADE	5	
018	Televisor 26 polegadas LED – HDMI	UNIDADE	3	
019	Televisor 32 polegadas LED – HDMI	UNIDADE	3	
020	Televisor 42 polegadas LED – HDMI	UNIDADE	3	
021	Televisor 46 polegadas LED – HDMI	UNIDADE	3	
022	DVD player com entrada USB.	UNIDADE	8	
023	Liquidificador doméstico duas velocidades com pulsar, 220 volts	UNIDADE	8	
024	Luminária autônoma de emergência montador em plástico com acrílico	UNIDADE	20	
025	Ventilador tipo mesa diâmetro mínimo da hélice 30cm, com 3 pás plásticas	UNIDADE	15	
026	Ventilador tipo teto, 3 pás metálicas, velocidade mínima de 180 rpm	UNIDADE	15	
027	Ventilador, tipo coluna, diâmetro mínimo da hélice 50 cm, com 3 pás plásticas, grade protetora metálica.	UNIDADE	15	
028	Microondas 25 litros	UNIDADE	5	
029	Microondas 30 litros	UNIDADE	5	
030	Microondas 33 litros	UNIDADE	5	
031	FORNO ELÉTRICO 45 litros	UNIDADE	5	
032	Caixa de som amplificada 175watts	UNIDADE	5	
033	Microfone profissional com fio	UNIDADE	5	
034	Microfone profissional sem fio	UNIDADE	5	
035	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 9.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	8	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

036	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede capacidade de refrigeração mínima de 12.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	8	
037	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 24.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	3	
038	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, piso teto, capacidade mínima 48.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	3	
039	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 36.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	3	
040	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna horizontal, fixo em parede, capacidade mínima 60.000 btu's, tensão de 220 volts	UNIDADE	3	
041	Condicionador de ar, tipo Split, unidade interna, horizontal de parede, mínimo de 18.000 btu's tensão 220 volts	UNIDADE	3	

Valor Total Estimativo Lote II - R\$ 381.716,37

5. DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os itens constantes no Termo de Referência deverão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ e/ou Secretais Municipais, de acordo com o constante na ordem de fornecimento apresentado a empresa contratada.
- 5.2 O prazo de início do fornecimento será de até 05 (cinco) dias, a partir da emissão e apresentação da ordem de fornecimento.
- 5.3 Os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações constantes na proposta de preços apresentada, de modo que atenda aos anseios da administração pública municipal.
- 5.4 O (A) requisitante designará servidor responsável para proceder ao acompanhamento da execução dos fornecimentos, que conferirá de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 5.5 Será emitido documento atestando o recebimento dos itens fornecidos.
- 5.6 A empresa contratada deverá proceder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação de recusa, a substituição dos itens em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 5.7 No caso de qualquer descumprimento das cláusulas apresentadas pela Administração Municipal, à contratada poderá incidir nas penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- 5.8 Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes dos fornecimentos solicitados na Ordem de Fornecimento, incluindo também eventuais danos pessoais e matérias causados a terceiros durante o fornecimento.

6. ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO

6.1 O acompanhamento dos fornecimentos será realizado pela Secretaria Municipal de Administração.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

7.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- 3.555/00, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.
- 7.1.1. As sanções determinadas no item 15.1 são de competência do Prefeito Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 7.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos itens ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à contratada de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.
- 7.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos itens superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do contrato.
- 7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Município de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3.1. As sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" deste item são da competência do Prefeito Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 7.3.2. Quando aplicada a multa prevista na alínea "b" será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos, pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.
- 7.3.3. A sanção estabelecida na alínea "d" deste item é da competência do Prefeito Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 7.3.4. As sanções estabelecidas no item 15.3 podem ser aplicadas à contratada juntamente com as multas moratórias prevista no item 15.2.
- 7.3.5. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo total estimado para aquisição parcelada dos itens objeto deste Termo de Referência é de R\$ 511.618,01 (quinhentos e onze mil, seiscentos e dezoito reais e um



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

centavo), durante a vigência do exercício financeiro do ano de 2021.

9. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços realizadas pela administração pública municipal.

10. CONCLUSÃO

O Município de CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI necessita da contratação supramencionada para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI, 24 de fevereiro de 2021.
Erisvaldo Araújo Costa
Pregoeiro



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO II PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

DECLARAÇÃO

..., inscrita no CNPJ sob o n° ..., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2021,** que:

- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação
- Verificou todas as informações e que atende a todas as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste pregão;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

(data) (assinatura autorizada)



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO III PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., por intermédio de seu representante legal, Sr. ..., portador da Carteira de Identidade nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(carimbo e assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO IV PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O XXXXXXXXXXXXXXX-PI, E A EMPRESA....,PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI, por sua Prefeitura Municipal, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, e a empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº ..., com sede na Rua ..., nº ..., bairro ..., CEP ..., em ... – ..., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, conforme o Processo Administrativo Nº 005/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI E SUAS SECRETARIAS, em conformidade com os termos do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 2.1. O valor total deste Contrato é \mathbf{R} \$ (...) conforme proposta financeira apresentada.
- 2.1.1. Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação de serviço.
- 2.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento de acordo com cada fornecimento, mediante a apresentação da Nota Fiscal e atesto de recebimento dos objetos correspondentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.
- 2.3 O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.
- 2.4. Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.
- 2.5. Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1°-F, a Lei nº 9.494/97, e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

2.6. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam o fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

3.1 Os recursos para pagamento do objeto constante do presente contrato, correrão por conta dos seguintes recursos financeiros: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Efetuar o fornecimento contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Manter, durante o período de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no procedimento licitatório;
- c) Aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste Contrato;
 - 4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- a) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- c) efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o fornecimento e os termos estabelecidos neste Contrato;
- d) fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

- 5.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.
- 5.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o termino do prazo estabelecido nos termos do item 4.1 do presente contrato.
- 5.2.1. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração / Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI enviará o <u>termo de desclassificação</u>, efetuando a prestação do serviço licitado com a próxima licitante classificada.
- 5.2.2. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- 5.2.3. O recebimento do material solicitado será realizado pela equipe de atesto da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI, e não estando estes em conformidade com pedido solicitado, será feita a devolução imediata a empresa contratada.
- 5.2.3. Após realizada a devolução de produtos em desconformidade com a licitação vigente, a empresa contratada deverá proceder a troca imediata dos produtos corretos em conformidade com o pedido solicitado pela empresa contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DA ACEITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização do cumprimento deste Contrato será feita por servidor designado da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI.
- 6.2. A fiscalização e aceitação de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA com relação aos itens fornecidos.
- 6.3. Os itens fornecidos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 02 (dois) dias úteis, e definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do atesto do recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. Este Contrato terá vigência até 31/12/2021, a partir da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser aditivado (valor), nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento do prazo estabelecido para prestação do serviço, sujeita a CONTRATADA a multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o serviço não prestado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do mesmo.
- 8.2. A aplicação da multa de mora estabelecida no item anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no item 7.3 deste Contrato.
- 8.3. No caso de inexecução total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
 - a) Advertência, em caso de atraso em até 05 (cinco) dias;
- b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da respectiva Ordem de Serviço, em caso de atraso de mais de 05 (cinco) dias;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ PI, por prazo não superior a 02 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração. Será declarada suspensa de contratar com a Administração nos casos previstos nos subitens seguintes, em caso de culpa;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:
- I Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- II Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- III Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- IV Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.1. As penalidades cominadas nas alíneas "a", "c" e "d", supra, poderão ser aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 8.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.5. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.
- 8.6. Para aplicação das penalidades previstas acima será garantida defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa e suspensão, e de 10 (dez) dias contados da abertura de vistas no caso de inidoneidade.
- 8.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de "caso fortuito" ou "força maior", regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- m) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - 9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a", "h" e "m" do subitem 9.1 deste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação processual.
- 9.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.
- 9.4. Os direitos da Administração Pública serão reconhecidos, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

- 11.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Porto PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.
- 11.3. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/2004 e Lei nº 10.520/2002.

CAMPO LARGO DO PIAUÍ (PI), xx de xxxxxxxxxxx de 2021.

Prefeito Municipal



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

(Paprasantanta lagal)

(Representante lega	.1)
CONTRATADA	
	_



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO V PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI

PROTOCOLO DE ENTREGA

RECIBO

CAMPO I	LARGO DO PIAUI (PI), _	de	de 2021.					
Assinatura do Representante								
FIRMA								
ENDEREÇO								
CNPJ								
TELEFONE								
E-MAIL								
NOME LEGÍVEL								